

3. 票要遵守以下規定，可以郵寄形式投票：
 a) 選票應折成四折，將被投票人名折在裡面並須放入經粘封的單個信封內；
 b) 在上述信封上載有會員姓名、編號和簽名；
 c) 將該加封之信封裝入另一信封內寄給會員大會主席團主席。
 4. 在以郵寄形式投票中，會員之簽名應同於互助會現存之樣本，而選票應記錄於投票名單並投入票箱內。
 5. 姓名被劃去或被更改或者載有任何說明的選票以及被認為於封箱後才收到的選票被視為無效。

第五十七條

1. 獲得多數有效選票之名單被視為當選。
 2. 在紙有一份提名候選人名單之情況下，有效選票數目應多於無效選票數。如果該種情況未出現，應在最多六十日期限內重新進行選舉。
 3. 選舉結果應在張貼競選名單之同一地點公佈。

第九章 消滅、清盤、合併和分立

第五十八條

1. 互助會由於會員大會決議、全體會員逝世或失蹤以及由於司法決定而消滅。
 2. 由於會員大會決議而消滅取決於確定以下情況之決議：
 a) 解體；
 b) 產生一個新實體之合併；
 c) 加入另一機構；
 d) 全部分立。
 3. 當出現全體會員逝世或失蹤之情況時，則於澳門兩份發行量最大之報刊上公佈上述情況通知之日起三十日正式消滅，並不得有任何投訴。
 4. 公佈事宜由監管之公共當局負責。
 5. 由於司法決定而消滅可發生於以下情況：
 a) 破產；
 b) 當目標已實現或發現不可能再延續時；
 c) 當公司機關造成一系列與章程、法律及道德相反之後果時；
 d) 當一年期間內會員人數低於為有關會員機關規定人數之兩倍時；
 e) 當發現互助會在運作中嚴重違章或者財政困難阻礙會員行使有效權利時。

第五十九條

1. 議決解體或決定消滅後，互助會繼續得以法律存在以便由一個清盤委員會指導清盤。
 2. 當會員大會做出第五十六條第二款規定的任何決議時，清盤委員會由該會員大會選舉產生，或者在其他情況下由司法當局指定。
 3. 清盤委員會之權力限於清算公司財產和完成未決交易等具有維持性和必須性之普通行為。

第六十條

1. 清盤根據法律規定進行。
 2. 在支付與清盤本身有關之費用後，清算出的餘額將以下列順序分配使用：
 a) 向公共行政當局支付欠款及向社會保障機構供款；
 b) 向工作人員支付應得之報酬和賠償；
 c) 向第三者支付其所欠款項；
 d) 向受益人及會員支付用來抵償其所得權利之所需款項；
 e) 向未包括在前項中的在世會員歸還分攤款項。

Portaria n.º 582/99/M**de 17 de Dezembro**

Fundada em 1568 pelo Bispo D. Melchior Carneiro com o objectivo de providenciar às necessidades de todos os pobres envergonhados e necessitados, a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau tem desde aquela data prestado um valioso e inequívoco contributo em prol das camadas mais desfavorecidas da população do Território;

Considerando a excepcional obra de solidariedade e de justiça social que tem desenvolvido a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, uma das mais antigas instituições do Território, sempre orientada por Provedores e direcções que têm integrado figuras do maior destaque do Território;

Reconhecendo que, quer através da concessão de bens quer de prestação de serviços, a Santa Casa da Misericórdia tem sabido cumprir exemplarmente o seu papel no apoio às famílias e à integração social e comunitária, bem como na protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de carência ou

第十章 章程及規章之修改和修訂

第六十一條

1. 章程只能通過下列各款規定之程序進行修改和修訂。
 2. 修改程序須提交一份載有改動部份全文之建議書才能開始進行，應附有有關理由並指明其在其他條文銜接中的意義。
 3. 前款所指建議書可由董事會或五十名充份享有會員權利並且不少於兩年會齡之會員提交。
 4. 建議書應向會員大會主席團主席提交並請求其列入下一次會員大會之工作議程中。
 5. 若建議書由一組會員提出，應由董事會發表意見。若建議書被提交到該董事會之日起三十日期限內未收到任何意見，則被視為獲得同意。
 6. 若會員大會以至少三分之二與會會員之多數核准該項建議書，其本身應繼而選舉一個五名成員組成之委員會以便起草修改或修訂草案，或者就建議書之特性提出意見。
 7. 委員會之草案或意見應於最多三個月期限內交給會員大會主席團主席，而其將於最多一個月期限內召集有關會員大會特別會議。
 8. 召集會議通知上應載有將被修改、撤消或增補章程條文規定之序號，建議修改條款之全文，或者指明會員可自發出開會通知之日起在總部所在地索要有關文本內容，但不妨礙在會員大會上可能有出席會議之會員從不同角度對同一條文提出不同的修改建議，或者由於對召開會議通知中所涉及條款的修改而決定對其他條文作必要之改動。
 9. 上述各款規定經適當修改亦適用於對福利規章的修訂。

第十一章 最後及過渡規定

第六十二條

1. 政府駐會之代表是澳門財政司長。
 2. 政府代表有義務就澳門互助總會章程規定機關所從事的任何非法行為以其名義向監督和監管及擁有投訴權力之機關作出通報。

第六十三條

會員保留根據上述章程規定而獲得的權利。

第六十四條

根據一九六八年十二月二十一日第八九一九號訓令核準之章程第七條、第八條和第十五條引申規定內容退休而使會籍失效之會員同時滿足以下條件可重新獲取會員資格：
 a) 自本章程得到政府核準之日起六個月期限內提出申請；
 b) 在本章程和福利規章內對接受條件範疇有規定；
 c) 向互助會退還根據上述所引章程第十五條規定而收取的金額。

第六十五條

於政府核準本章程之日起凡被選舉或被任命擔任社會職務者祇要申請便可被吸收作為會員並完全能享受並行使會員之所有權利。

第六十六條

本章程於澳門政府核準之日起之次月一日開始生效。

訓令 第 582/99/M 號**十二月十七日**

澳門仁慈堂自一五六八年由卡內羅（D. Melchior Carneiro）主教創辦以來，以救苦扶貧為宗旨，為扶助澳門的貧苦大眾作出了寶貴貢獻。

鑑於作為本澳最具歷史的慈善機構、由本地區德高望重的人士擔任主席和領導職位的仁慈堂，在維護社會公義和發揚守望相助精神上取得出色的成果。

仁慈堂充分履行本身責任，透過人力物力向有需要的家庭提供援助，促進社會和社群的融洽共處，為老年人和身體殘障人士

diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

Considerando o alto mérito da acção global da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, e o inequívoco contributo que prestou para a valorização e para o prestígio do território de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

以及生活貧困或失去工作能力的人士提供援助，堪稱典範。

鑑於仁慈堂開展的工作在提升本澳的聲譽上作出了寶貴的貢獻，值得高度表揚。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第二條規定，授予仁慈堂英勇勳章。

一九九九年十二月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 583/99/M

de 17 de Dezembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, as competências próprias do Governador para representar o Território na transmissão da respectiva participação de 29% do fundo associativo do Instituto Português do Oriente para o Instituto Camões, nos termos do ponto 3 da Ordem de Trabalhos da 22.ª reunião da Assembleia Geral daquele Instituto.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 583/99/M 號

十二月十七日

總督根據《澳門組織章程》第十七條第四款之規定，下令：

第一條——將若干總督本身權限授予傳播、旅遊暨文化政務司高樹維，代表澳門地區，根據東方葡萄牙學會第二十二次會議之工作議程第三點之規定，將該學會之社會性基金之百分之二十九股份轉移給賈梅士學院。

第二條——本訓令自公布日開始生效。

一九九九年十二月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 584/99/M

de 17 de Dezembro

Conforme tem sido prática nos últimos anos, as taxas e tarifas de vários serviços de telecomunicações têm vindo a sofrer reduções sucessivas, tendência que se justifica pela diminuição dos custos face à evolução tecnológica e à expansão dos correspondentes mercados.

Por outro lado, tendo sido prorrogado, até 31 de Dezembro de 2011, o prazo da concessão do serviço público de telecomunicações, à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., com a consequente diminuição dos custos relativos às depreciações, considera-se adequado proceder à aprovação de novas taxas e tarifas que correspondam à tendência referida e consubstanciem tais diminuições.

訓令 第 584/99/M 號

十二月十七日

過去數年，各項電訊服務之收費均有逐步下調之趨勢，出現此趨勢係由於技術發展及擴展電訊市場方面之成本降低。

另一方面，鑑於澳門電訊有限公司提供公共電訊服務之特許期限獲延長至二零一一年十二月三十一日，使折舊方面之成本下降，故現宜核准新收費以回應上述之趨勢及成本之降低。